

ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Processo n.4922/23.

Pregão nº 02 / 23.

Ref.: Impugnação ao edital apresentada pela empresa Systema Assessoria e Construções Ltda.

Às 14:30 h do dia 08/02/2023, nas dependências da sala onde se encontra instalada a Pregoeira e equipe de apoio nomeada através de Portaria, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 - térreo- Vila Caldas, reuniram-se com a finalidade específica de conhecer e analisar a impugnação apresentada pela empresa supra, e dar continuidade à formalização do Pregão Presencial acima, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, coletas comerciais que não estão enquadradas na lei nº 2977/10 e públicas do município, oriundo do Processo Administrativo n.º 75944/ 22.

Lida a impugnação observou-se que a impugnante insurgiu-se contra o aumento da estimativa dos quantitativos para a coleta em relação ao edital anterior (2019) sem justificativa técnica, e do ínfimo incremento de equipamentos para a execução dos serviços.

Analisada a impugnação, observamos o seguinte:

1 - É de se estranhar que o impugnante venha contestar o quantitativo baseando-se no quantitativo de um Pregão realizado em **21/01/2019**, sendo que houve alterações no município nesses 03 (três) anos.

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



2 - A empresa supra, desconhece a atual demanda desta cidade, e sua impugnação não faz qualquer justificativa da desnecessidade do atual quantitativo.

3 - A quantidade descrita no edital é estimada, portanto poderá haver variações nas quantidades de resíduos a serem coletados.

4 - O acréscimo de 01 (um) caminhão para um acréscimo de 2,5 (duas e meia) toneladas por mês é suficiente e plenamente justificável.

5 - O quantitativo previsto no edital, bem como o aumento de apenas 01 caminhão para a execução dos serviços não causa qualquer impeditivo para a participação de licitantes, e assim sendo os motivos expostos na impugnação são infundados.

6 - Salientamos que o valor estimado dos serviços foi mensurado através de ampla pesquisa prévia de mercado.

Diante do acima exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, negam provimento à impugnação apresentada pela empresa Systema Assessoria e Construções Ltda.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme vai assinada por todos.

Pregoeira e equipe de apoio:

Eidmar Carnuta da Silva- Pregoeira

Equipe de apoio:

Cleonice Dias de Sousa

Diego Costa Chardua

Camila Bezerra de Castro